

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia

AUTORIZADA PELO DECRETO FEDERAL Nº 94.250 DE 22.04.1987

RESOLUÇÃO 18/89

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, no uso de suas atribuições, de acordo com o artigo 24 do Estatuto da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB, para a observância da Lei Estadual 4.793/88, publicada no D.O. de 27 de julho de 1988,

R E S O L V E:

Art. 1º - Aprovar as Normas de Regulamentação Geral dos Estágios da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, em anexo.

Art. 2º - A presente Resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação.

SALA DE REUNIÕES DO CONSEPE

Vitória da Conquista, 26 de setembro de 1989

Carlos Botelho

CARLOS ALBERTO DE LIMA BOTELHO

Presidente do CONSEPE



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia

AUTORIZADA PELO DECRETO FEDERAL Nº 94.250 DE 22.04.1987

TÍTULO I

DO ESTÁGIO

CAPÍTULO I

Da finalidade

Art. 1º - Este regulamento sistematiza a realização de Estágios nos Cursos da UESB, dentro e fora do âmbito de seus campi.

CAPÍTULO II

Da definição

Art. 2º - Os estágios curriculares são as atividades práticas, de ensino, pesquisa ou de extensão que possibilitem aprendizagens social, profissional e cultura, proporcionadas ao estudante pela participação em situações reais de vida e trabalho de seu meio, sendo realizadas na comunidade em geral ou junto a pessoas jurídicas de direito público ou privado, sob responsabilidade e coordenação de professor(es) da UESB e/ou de profissional da Instituição em que o estágio se realiza.

CAPÍTULO III

Dos Objetivos

Art. 3º - O sistema de estágios da UESB visa, principalmente, o desenvolvimento da competência profissional e tem os seguintes objetivos:

- I - Favorecer a vivência, no campo profissional, dos conhecimentos teóricos e práticos adquiridos no curso específico.
- III - Promover o desenvolvimento de atitude profissional crítica e responsável que demonstre a presença de uma efetiva consciência social e humana.



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia

AUTORIZADA PELO DECRETO FEDERAL Nº 94.250 DE 22.04.1987

- III - Proporcionar o desenvolvimento de habilidades específicas do campo profissional do aluno.
- IV - Promover o desenvolvimento da competência técnico-científica, do senso crítico e do compromisso com a função social de cada profissional na sociedade em mudança.

CAPÍTULO IV

Das modalidades

Art. 4º - Os estágios curriculares nos cursos da UESB serão realizados sob as seguintes modalidades:

- a) Estágio obrigatório
- b) Estágio opcional

Art. 5º - Considera-se Estágio Curricular obrigatório aquele que, integrando a estrutura do curso, envolve uma ou mais disciplinas do currículo, atendidas as leis e normas pertinentes e as disposições do regulamento da UESB.

§ 1º - Da aprovação do aluno no Estágio Curricular obrigatório dependerá o deferimento do grau decorrente do respectivo curso;

§ 2º - O Estágio Curricular obrigatório poderá assumir a forma de atividade de ensino, pesquisa ou extensão, atendidas as características do respectivo curso e os limites de carga horária estabelecidas para estágio.

Art. 6º - O Estágio opcional tem caráter facultativo por iniciativa do próprio aluno.

§ 1º - O Estágio opcional não desobriga o aluno do Estágio Curricular obrigatório, nos cursos cuja estrutura inclui este tipo de atividade.

§ 2º - O Estágio opcional poderá ser realizado concomitantemente ao curso regular ou em período de recesso das atividades acadêmicas.



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia

AUTORIZADA PELO DECRETO FEDERAL Nº 94.250 DE 22.04.1987

§ 3º - As atividades desenvolvidas nos programas de Bolsa de trabalho, Monitoria, Extensão, Pesquisa e outras congêneres, poderão ser consideradas estágios opcionais e integradas, como créditos, no histórico escolar do aluno.

TÍTULO II

DAS CARACTERÍSTICAS DOS ESTÁGIOS

CAPÍTULO I

Do Estágio Curricular Obrigatório

Art. 7º - O Estágio Curricular obrigatório, quando ocorrer simultaneamente com outras atividades de caráter acadêmico, deverá compatibilizar-se com o horário do estudante da UESB.

Art. 8º - O Estágio somente terá lugar em instituições que tenham condições de proporcionar experiência prática na área de formação acadêmica do aluno.

Art. 9º - O Estágio Curricular obrigatório referente a cada curso mantido pela UESB será objeto de programação específica aprovada pelos respectivos Colegiados.

Parágrafo Único - a programação de estágio deverá conter os seguintes elementos indispensáveis:

- a) Área e/ou campo de atuação;
- b) Duração do estágio compatível com o grau curricular de cada curso;
- c) Determinação dos padrões mínimos de desempenho aceitável do estagiário pelo professor supervisor de estágio e coordenador de área;
- d) Conteúdos, mecanismos operacionais, metodologia e instrumentos de avaliação;
- e) Cronograma de planejamento, execução, supervisão, controle e avaliação das atividades constantes do estágio.



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia

AUTORIZADA PELO DECRETO FEDERAL Nº 94.250 DE 22.04.1987

Art. 10 - A coordenação setorial de estágio deverá elaborar sua programação de atividades, com base nas diretrizes definidas nas presentes normas, adaptadas às respectivas peculiaridades.

§ 1º - A programação será elaborada no final de cada semestre letivo, pelo coordenador setorial de estágio, com a participação dos docentes supervisores que oferecerão subsídios, através de seus planos de supervisão;

§ 2º - Para o desenvolvimento das atividades pertinentes ao exercício das funções de coordenador setorial e supervisor de estágio, os docentes que desempenharem essas funções deverão atuar em regime de 40(quarenta) horas semanais de trabalho (regime em extinção) ou de dedicação exclusiva, salvo por iniciativa própria do docente de carga horária de 20(vinte) horas para supervisão de estágio;

§ 3º - Os coordenadores setoriais deverão atuar, também, como supervisores, para uma melhor vivência da realidade de funcionamento do estágio.

Art. 11 - Os estágios serão realizados em empresas públicas, particulares, órgãos governamentais, instituições e comunidades onde o aluno possa desenvolver experiências práticas na área de sua formação acadêmica, sob a responsabilidade de um profissional da área de formação idêntica ou correlata à do estagiário, obedecendo o Art. 5º do Decreto nº 87.497 de 18.08.82.

Parágrafo Único - Os alunos poderão estagiar na própria empresa ou instituição em que já trabalham porém não poderão fazê-lo no mesmo setor ou classe.

Art. 12 - O professor supervisor deverá adaptar seu plano à realidade do momento se ocorrer incompatibilidade entre os calendários da UESB e das Instituições onde se realizará o estágio que só poderá acontecer em períodos especiais.

Parágrafo Único - Os casos especiais serão submetidos à deliberação do CONSEPE.



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia

AUTORIZADA PELO DECRETO FEDERAL Nº 94.250 DE 22.04.1987

CAPÍTULO II

Do Estágio opcional

Art. 13 - o estágio opcional pode ter duas modalidades:

- a) Estágio interno
- b) Estágio externo

Art. 14 - O estágio interno é oferecido e realizado na própria UESB, sob a forma de monitoria, extensão, pesquisa ou outras atividades.

§ 1º - Cabe a cada Departamento a criação e oferta de estágios que atendam às necessidades e às características das disciplinas que a ele pertencem, do(s) curso(s) que atende(m) e do plano de trabalho dos docentes nele lotados;

§ 2º - Os programas de estágio interno será elaborados pelo(s) professor(es) responsável(is) pela(s) disciplina(s) ou projetos a que se referem os estágios;

§ 3º - os estágios internos devem ser realizados por alunos que já tenham cursado a(s) disciplina(s) relacionada(s) com o estágio;

§ 4º - Os pré-requisitos, a carga horária e o número de alunos por estágio devem ser determinados a partir das características e necessidades do tipo de atividades a serem desenvolvidas;

§ 5º - Os candidatos ao estágio interno submeter-se-ão a seleção prévia cujos critérios constarão nos programas de estágio;

§ 6º - A supervisão e avaliação ficarão a cargo do(s) professor(es) da(s) disciplina(s) ou projeto(s) a que o estagiário estiver vinculado, podendo ser desligado das atividades caso não corresponda aos critérios previamente estabelecidos nas Normas de Estágio;

§ 7º - Os certificados referentes aos estágios internos serão expedidos pelo Departamento, após aprovação, em

... pelos professores e esta



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia

AUTORIZADA PELO DECRETO FEDERAL Nº 94.250 DE 22.04.1987

Art. 15 - O estágio externo é oferecido e realizado fora da UESB em empresas e instituições.

§ 1º - O estágio externo pode ser viabilizado por iniciativa do aluno e/ou UESB;

§ 2º - À coordenação geral de estágios caberá a manutenção de contatos com empresas e outras instituições da comunidade, tendo em vista a divulgação de programas de estágios das entidades contratadas e /ou articulação de convênios que possibilitem a atuação de estagiários da UESB nessas entidades.

§ 3º - À entidade que promove o estágio caberá a programação, supervisão, avaliação e atribuição de certificados referentes às atividades do estágio.

TÍTULO III

DAS CONDIÇÕES DE DESENVOLVIMENTO DO ESTÁGIO

CAPÍTULO I

Da duração e matrícula

Art. 16 - Cabe ao curso, cujo estágio é previsto pelo Conselho Federal de Educação, determinar a sua carga horária, jornada e duração, observando o mínimo estabelecido na legislação pertinente.

Parágrafo Único - Os cursos para os quais o CFE não determina oferecimento de estágio obrigatório e que, por sua vez, não o incluírem no currículo profissionalizante, deverão prever atividades de instrumentalização prática como elemento integrante do processo de ensino.

Art. 17 - Os Departamentos poderão prever estágio curricular durante o período de férias, desde que atendidos os requisitos estabelecidos neste Regulamento Geral e na regulamentação específica dos estágios de cada curso.

§ 1º - Os estágios aos quais se refere este artigo deverão integrar a programação semestral do Departamento.

Assinatura



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia

AUTORIZADA PELO DECRETO FEDERAL Nº 94.250 DE 22.04.1987

§ 2º - O aluno que se candidatar ao estágio curricular a ser desenvolvido em período de férias deverá formalizar seu requerimento junto ao Departamento até (trinta) dias antes do término do semestre letivo.

Art. 18 - Será considerado estagiário o aluno que estiver:

a) Regularmente matriculado em disciplina cujo desenvolvimento metodológico exige a execução de atividades de estágio.

b) Regularmente matriculado na disciplina de estágio curricular obrigatório;

c) Inscrito, junto ao Departamento em estágio de férias ou em estágios opcionais.

CAPÍTULO II

Do campo de estágio

Art. 19 - Considera-se campo de estágio, capaz de absorver estagiários da UESB, as instituições públicas ou privadas que, atendendo as disposições deste Regulamento, dispuserem de infraestrutura, recursos humanos e materiais adequados e apresentarem condições para:

a) planejamento e desenvolvimento conjunto das atividades de estágio;

b) aprofundamento dos conhecimentos teóricos-práticos da respectiva área profissional;

c) vivência de situações reais de vida e de trabalho próprias da profissão.

CAPÍTULO III

Dos instrumentos legais

Art. 20 - Os estágios a serem realizados em empresas ou instituições deverão estar apoiadas em instrumentos jurídicos, celebrados entre a Universidade e o campo concedente de estágio on-



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia

AUTORIZADA PELO DECRETO FEDERAL Nº 94.250 DE 22.04.1987

§ 1º - A realização do estágio, por parte do aluno, não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza, mesmo que receba bolsa ou outra forma de contraprestação, paga pela empresa ou instituição concedente de estágio (Lei nº 6.494).

§ 2º - No caso de instituições concedentes de estágios opcionais fora da sede da Universidade, o instrumento jurídico poderá, também, assumir a forma de troca de correspondência entre a coordenação geral do estágio, com a interveniência do Departamento, e as empresas e/ou instituições, em que fiquem explicitadas as condições de estágio desde que não envolvam encargos financeiros para a Universidade.

Art. 21 - O aluno, antes de iniciar o estágio curricular, seja ele obrigatório ou opcional, firmará termo de compromisso com a empresa e/ou instituição concedente do estágio, com a interveniência da Universidade, constituindo-se comprovante exigível pela autoridade competente da inexistência de vínculo empregatício (Decreto nº 87.497).

Parágrafo Único - o termo de compromisso constituirá parte integrante do convênio a ser celebrado entre a Universidade e a parte concedente do estágio.

Art. 22 - Os acordos ou convênios e termos de compromisso deverão explicitar não só os aspectos legais específicos, mas também os aspectos educacionais e de compromisso com a realidade social, conforme as peculiaridades de cada curso.

TÍTULO IV

DO SISTEMA DE OPERACIONALIZAÇÃO DOS ESTÁGIOS

CAPÍTULO I

Dos níveis

Art. 23 - o sistema de operacionalização de estágios será desenvolvido em três níveis:

a) nível de coordenação geral, integrada à Gerência de Graduação;



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia

AUTORIZADA PELO DECRETO FEDERAL Nº 94.250 DE 22.04.1987

b) A nível de coordenação setorial, vinculada aos Departamentos competentes;

c) A nível de supervisão, vinculada ao curso, sob a responsabilidade dos professores das disciplinas relacionadas a estágios e/ou dos professores-autores de projetos que envolvam estagiários.

CAPÍTULO II

Da coordenação geral

Art. 24 - A Coordenação Geral de Estágios, inserida na Gerência de Graduação, subordinada à Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão, visa estruturar o sistema geral de estágios em todos os cursos da UESB

Art. 25 - A Coordenação Geral dos Estágios será exercida pelo Gerente de Graduação.

Art. 26 - São atribuições da Coordenação Geral de Estágios:

I - Estruturar e/ou reestruturar quando necessário o sistema de estágios da UESB nos termos da legislação vigente, ouvidos os Departamentos;

II - Estabelecer normas e definir critérios para a caracterização e definição dos campos de estágios curriculares;

III - Coordenar a elaboração de normas e diretrizes a serem baixadas pelos órgãos competentes, referentes ao planejamento, organização, execução, controle e avaliação dos estágios;

IV - Manter arquivos atualizados referentes à legislação vigente, às oportunidades de estágio em entidades públicas e particulares, aos convênios firmados entre a UESB e as mesmas, e à sua execução.

V - Coordenar os estágios supervisionados com a colaboração dos coordenadores setoriais de estágio.

VI - Cadastrar e manter atualizado, Instituições



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia

AUTORIZADA PELO DECRETO FEDERAL Nº 94.250 DE 22.04.1987

...sos da UESB.

VII - Informar à Coordenação Setorial de Estágio os campos de Estágio cadastrados.

VIII - Promover a implantação ou ampliação das atividades de estágio e de treinamento profissional dos alunos pertencentes aos diversos cursos da Universidade.

IX - Articular as atividades de estágio das diversas áreas incentivando a atuação de caráter interdisciplinar que permita o trabalho conjunto de profissionais ou estagiários de diversas áreas.

X - Propor à Reitoria, em colaboração com os coordenadores setoriais de estágio, a realização de convênios com as instituições - campos de estágio, quando for o caso.

XI - Promover o contrato com entidades que ofereçam programas de estágio e oportunidades de ocupação profissional.

XII - Analisar e avaliar os programas de estágio junto à Coordenação Setorial e supervisores de estágio, em todas as áreas de conhecimento relacionadas aos cursos da UESB.

XIII - Planejar e promover encontros, seminários, treinamentos e cursos para coordenadores de estágios, docentes, técnicos e supervisores de estágio, bem como para técnico-supervisores do campo de estágio.

XIV - Coordenar a preparação do relatório anual relativo aos programas de estágio.

XV - Referendar os Pareceres emitidos por Comissões, criadas pelos Departamentos, com fim específico de analisar propostas de estágios apresentadas pelos professores.

XVI - Programar, junto aos Departamentos e Coordenação Setorial de Estágios, os planos de atividades correspondentes a apoio financeiro necessário à consecução dos Programas, quando for o caso.

XVII - Manter um sistema de comunicação constante com os segmentos da UESB envolvidos com Estágio.



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia

AUTORIZADA PELO DECRETO FEDERAL Nº 94.250 DE 22.04.1987

XVIII- Encaminhar à Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão, os relatórios das atividades de estágio.

CAPÍTULO III

Da Coordenação Setorial

Art. 27 - Coordenação Setorial de Estágio será eleita entre os professores que trabalham com a disciplina de Estágio Supervisionado, por área de formação profissional, para um período de 2(dois) anos, podendo ser reconduzido.

Art. 28 - São atribuições da Coordenação Setorial de Estágios:

I - Elaborar junto ao(s) Departamento(s) competente(s) as normas internas relativas ao estágio a serem aprovadas pelo CONSEPE;

II - Coordenar todas as atividades do estágio da sua área;

III - Solicitar ao(s) Departamento(s) competente(s), antes do início do estágio, os programas de estágios, devidamente aprovados pelos Departamentos, devendo constar dos aludidos programas, os elementos necessários para caracterizar o tipo de estágio, seus objetivos, sua sistemática de ação e suas exigências regulamentares;

IV - Elaborar com informações recebidas do(s) Departamento(s), a programação semestral de estágios e enviar à Coordenação Geral de Estágios.

V - Promover, com o Coordenador Geral de Estágios, a realização de convênios com entidades que ofereçam programas de estágio e oportunidades de ocupação profissional.

VI - Fazer levantamento junto aos professores das disciplinas de estágio, solicitando a relação das possíveis instituições campo;

VII - Efetuar, ao final de cada semestre, um levantamento dos candidatos potencialmente aptos ao estágio no semestre letivo seguinte;



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia

AUTORIZADA PELO DECRETO FEDERAL Nº 94.250 DE 22.04.1987

VIII - Estabelecer contato direto com as entidades que concedam estágio, para fins de levantamento de vagas, de planejamento, acompanhamento e avaliação de estágio;

IX - Organizar o quadro de ofertas de estágio, com todas as especificações relativas às execuções;

X - Solicitar do Departamento a relação dos supervisores de Estágio;

XI - Proceder à preparação da documentação necessária ao encaminhamento do estagiário ao campo de estágio;

XII - Expedir comunicação de apresentação do estagiário à instituição campo;

XIII- Selecionar, ouvida a Coordenação Geral de Estágios e os professores da disciplina de Estágio, os locais de estágio dos alunos da sua área.

XIV - Elaborar cronograma de reunião com os supervisores de estágio, para análise das atividades;

XV - Prestar informações à Coordenação Geral de Estágios, sempre que solicitadas;

XVI - Participar de encontros, seminários, treinamentos e cursos promovidos pela Coordenação Geral de Estágios;

XVII- Organizar e manter atualizado, a nível de curso, um sistema de documentação e cadastramento das Instituições campo, dos tipos de estágio e números de estagiários por semestre;

XVIII- Providenciar a divulgação das atividades do setor;

XIX - Criar mapa de distribuição de estagiários por curso e período;

XX - Elaborar com os professores supervisores de estágio os instrumentos de acompanhamento de critério de avaliação dos estagiários.

XXI - Viabilizar o remanejamento ou desligamento do estagiário após decisão do Departamento;

XXII- Analisar, juntamente com o professor supervisor de estágio, a validade e aproveitamento do estágio opcional(exter



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia

AUTORIZADA PELO DECRETO FEDERAL Nº 94.250 DE 22.04.1987

XXIII - Manter atualizadas as pastas individuais dos estagiários, por curso, as quais devem conter:

- a) ofício de encaminhamento do estagiário;
- b) programa da disciplina-estágio;
- c) cópia do convênio, se houver;
- d) ficha de avaliação;
- e) formulário de Avaliação do Desempenho;
- f) Certificado do estágio, se houver;

XXIV - Manter atualizadas as pastas individuais dos cursos as quais devem conter:

- a) ofício de solicitação de vagas de estagiários;
- b) ofício de concessão de vagas;
- c) relação de estagiários por períodos;
- d) normas internas do estágio;
- e) mapa de distribuição do estagiário por instituição e período letivo.

XXV - Encaminhar para a Coordenação Geral de Estágios as fichas de avaliação, certificado de cumprimento de estágio e relatório, quando for o caso;

XXVI - Elaborar relatório semestral (analítico), a partir dos relatórios dos professores supervisores, para a Coordenação Geral de Estágios.

CAPÍTULO IV

Da Supervisão

Art. 29 - Entende-se por supervisão a orientação e o acompanhamento obrigatório das diferentes atividades de estágio, visando favorecer o desenvolvimento de conhecimentos teóricos-práticos do estagiário.

Art. 30 - A supervisão deverá ficar, sempre que possível, a cargo de professores especializados nas áreas profissionais específicas em que se realizam os estágios.

Art. 31 - A forma de supervisão dos estágios será definida pela Coordenação Setorial de Estágio, ouvidos os Departamentos



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia

AUTORIZADA PELO DECRETO FEDERAL Nº 94.250 DE 22.04.1987

Art. 32 - A nível de UESB são configuradas duas formas básicas: supervisão direta e semi-direta.

§ 1º - Entende-se por supervisão direta o acompanhamento do estagiário feito através de observação contínua e direta das atividades de campo, no decorrer de todo o processo de estágio, completado por entrevista e reuniões.

§ 2º - Entende-se por supervisão semi-direta o acompanhamento do estagiário feito através de reuniões, entrevistas, visitas preferencialmente semanais ao campo de estágio e contatos com técnicos do campo do estágio, incumbidos ou não de acompanhamento de estagiários, que tenham, no entanto, ligação com o trabalho desenvolvido pelos alunos.

Art. 33 - Em casos excepcionais, a serem definidos pelo Colegiado de Curso, a supervisão poderá assumir a forma indireta, processando-se através de relatórios, reuniões, visitas esporádicas ao campo e contatos com o supervisor técnico, designado pela empresa concedente do estágio para realizar o acompanhamento.

Art. 34 - A modalidade de supervisão adotada em cada curso determina o número de alunos por turmas e o regime de trabalho do supervisor.

Parágrafo Único - Nos termos deste artigo, a regulamentação específica dos cursos, ao estabelecer o regime de trabalho do supervisor deverá considerar para cada modalidade de supervisão:

- a) o número de estagiário a ser atendido;
- b) o número de reuniões semanais com os estagiários dentro e fora do Calendário Escolar;
- c) o número de visitas ao campo para acompanhamento do estagiário ou para contatos com o supervisor técnico da instituição campo de estágio;
- d) o número de campos de estágios envolvidos.



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia

AUTORIZADA PELO DECRETO FEDERAL Nº 94.250 DE 22.04.1987

Art. 35 - Para a viabilização da supervisão o Coordenador de Estágio deverá prever, junto ao Departamento, a forma de alocação de recursos e os critérios de sua distribuição, para a locomoção dos supervisores aos diferentes campos de estágio.

Art. 36 - São atribuições do Supervisor de Estágios:

I - Selecionar os campos de estágio curricular para os alunos de seu curso, solicitando à Coordenação Setorial de Estágio que sejam firmados convênios entre a UESB e as Instituições contactadas;

II - Colaborar com a Coordenação Geral no acompanhamento dos convênios celebrados entre a UESB e Campos de Estágio;

III - Planejar, acompanhar e avaliar as atividades junto ao estagiário;

IV - Orientar a seleção e distribuição dos alunos nos campos de estágios;

V - Organizar o horário dos estagiários, harmonizando as normas em vigor, os interesses do aluno e as condições oferecidas pelos concedentes de estágio;

VI - Manter contatos regulares com os estagiários na Universidade, individualmente e em grupo, para fins de troca de experiências e eventual complementação de conhecimento;

VII - Promover reuniões semanais com os estagiários para planejar, analisar e criticar o seu desempenho;

VIII - Realizar visitas periódicas às Instituições Campo onde se efetua o estágio, objetivando o acompanhamento direto do desempenho do estagiário;

IX - Manter contato direto com o Supervisor da Instituição Campo para fins de acompanhamento e avaliação das atividades;

X - Discutir, junto ao Departamento, a necessidade de remanejar ou desligar o estagiário do estágio;

XI - Informar à Coordenação Setorial a decisão de



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia

AUTORIZADA PELO DECRETO FEDERAL Nº 94.250 DE 22.04.1987

XII - Preencher instrumentos de acompanhamento, controle e avaliação do estágio;

XIII- Orientar, analisar e avaliar o relatório final do estagiário;

XIV - Participar de encontros periódicos promovidos pela Coordenação Geral de Estágios;

XV - Apresentar ao Coordenador Setorial de Estágio, semestralmente, relatório das atividades de estágio sob sua supervisão.

TÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DIDÁTICA


CAPÍTULO I

Da organização administrativa

Art. 37 - A Organização Administrativa dos estágios de cada curso será objeto de regulamentação específica, tendo como base a organização didático-pedagógica adotada para o desenvolvimento de ensino no respectivo curso.

§ 1º - Se o estágio for configurado como parte do desenvolvimento metodológico de disciplinas o Colegiado do curso fixará os critérios de sua organização e representação.

§ 2º - Se o estágio for configurado como opcional (não integrante da estrutura curricular), o Colegiado de curso fixará os critérios de sua organização e funcionamento. Quando for o caso, contará com a participação efetiva de Associação de Classe ou Ordem.

Art. 38 - Os Coordenadores e Supervisores de estágio, ao final de cada semestre, deverão, em conjunto, estudar as diferentes viabilidades de campos de estágio, na tentativa de compatibilizar convênios, acordos, termos de compromisso e captação de recursos para o desenvolvimento dos estágios. 



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia

AUTORIZADA PELO DECRETO FEDERAL Nº 94.250 DE 22.04.1987

CAPÍTULO II

Da Programação e Planejamento do Estágio

Art. 39 - A programação dos estágios será elaborada no final de cada semestre, pelo Coordenador Setorial e Supervisores de estágio em cada curso.

Parágrafo Único - Considerando a necessidade de compatibilização dos diferentes estágios, deverão constar da programação os seguintes elementos:

- a) número de alunos;
- b) áreas ou habilitações;
- c) tipo de estágio;
- d) campo de estágio e convênio;
- e) período de realização;
- f) distribuição de turmas por supervisor;
- g) exigências regulamentares (carga horária, pré-requisitos, matrícula, etc.)

Art. 40 - O planejamento de estágio deverá ser elaborado pelos Supervisores responsáveis, contando com a participação discente e, sempre que possível, também com a participação de profissional do campo de estágio.

Parágrafo Único - Poderão constar do planejamento, entre outros aspectos, a caracterização do tipo de estágio, a definição dos objetivos, as atividades básicas e a sistemática de acompanhamento e avaliação.

Art. 41 - Caberá aos Colegiados de cursos a aprovação dos planos de estágio, bem como o estabelecimento das condições de sua realização.

CAPÍTULO III

Da avaliação

Art. 42 - A avaliação do desempenho do estagiário, realizada de forma contínua e sistemática durante o desenvolvimento de



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia

AUTORIZADA PELO DECRETO FEDERAL Nº 94.250 DE 22.04.1987

técnico-profissionais.

Art. 43 - As avaliações serão feitas, pelos Supervisores, contando com a participação de profissionais do campo de estágio, sempre que possível.

Art. 44 - O sistema de avaliação do rendimento acadêmico nos estágios será regido por normas específicas de cada área.

Art. 45 - No caso de o aluno ser considerado reprovado de ver^a ser repetido o estágio.

Parágrafo Único - No caso do estágio obrigatório não e xiste possibilidade de Prova Final devido a sua especificidade.

Art. 46 - ~~Para o curso cujo Estágio seja obrigatório o mes~~ mo não poderá ser considerado concluído nas seguintes hipóteses:

- a) não realização do estágio;
- b) reprovação no estágio;
- c) suspensão temporária do estágio e sua decorrente reprogramação;

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO ÚNICO

Dos agentes de integração e seguro de acidentes

Art. 47 - A Universidade poderá, através de convênio, p celebrado por meio de instrumento jurídico adequado, delegar aos agentes de integração, as seguintes atribuições relativas ao estágio:

- a) identificar para a instituição de ensino as opor tunidades de estágio, junto a pessoas jurídicas de direito público e privado;
- b) intermediar nos casos em que o Colegiado de Curso julgar oportuno o ajuste das condições de estágios com as instituições concedentes de campo de estágio;



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia

AUTORIZADA PELO DECRETO FEDERAL Nº 94.250 DE 22.04.1987

- c) co-participar, com a instituição de ensino, no esforço de captação do recurso para viabilizar estágios, efetuando o pagamento de bolsas, quando for o caso;
- d) contratar seguro de acidentes pessoais sobre a pessoa do aluno, cobrindo o período de realização do estágio;
- e) prestar assistência jurídica ao estagiário em caso de acidente decorrente do estágio.

Art. 48 - A Reitoria da UESB alocará em seu orçamento verbas para fazer face às despesas com estágios, quando for o caso.

Art. 49 - A pessoa do estagiário, em qualquer das modalidades de estágio a que se refere esta Resolução, ficará coberta, obrigatoriamente, contra riscos de acidentes pessoais, durante o período do estágio.

Parágrafo Único - A UESB diretamente, ou através de atuação conjunta com agentes de integração públicos e privados (art. 7º do Dec. nº 87.497/82) providenciará seguro de acidentes pessoais em favor do estudante.

Art. 50 - Todos os programas de estágios serão regidos pelo Regimento Geral da UESB e por estas normas.

Art. 51 - Os casos omissos na presente Resolução serão resolvidos pelo respectivo Colegiado de Curso e, quando for o caso, pela Coordenação Geral do Estágio.

Art. 52 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, devendo, a partir de então, os Colegiados de Curso, com a participação dos Supervisores de estágio, adequarem as normas específicas de estágio dos seus cursos, no prazo máximo de 4(quatro) meses.